

CONTRATO nº 020/SVMA/2016

MODALIDADE: CONVITE nº 001/SVMA/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.224.609-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: D2PENNA ARQUITETURA LTDA – CNPJº 07.850.428/0001-72

OBJETO: Contratação de projeto básico completo para adaptação do Parque Raul
Seixas, localizado na Rua Murmúrios da Tarde nº 211, Subprefeitura de
Itaquera, Município de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 40.371,00 (quarenta mil e trezentos e setenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.3.404.4.4.90.51.00.00

EMPENHO Nº: 60313/2016

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar da data constante da Ordem de Início dos Serviços.

O Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, neste ato representado pelo Senhor **ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 085/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **D2PENNA ARQUITETURA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.850.428/0001-72**, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 313 – Sala 101 - Perdizes, - CEP: 05013-000, SÃO PAULO/SP, fone/fax: (11) 3666-8526 - neste ato representada pela Senhora. **ANA CAROLINA MARQUES DAMASCO PENNA**, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.329.048-1 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.714.638-20, conforme Contrato Social de fls. 335/339, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado às fls.411/412 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/05/2016, pág. 66, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Lei Municipal 14.145, de 07 de abril de 2006, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2.003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

 
Au

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de projeto básico completo para adaptação do Parque Raul Seixas, localizado na Rua Murmúrios da Tarde nº 211, Subprefeitura de Itaquera, Município de São Paulo, nos termos do ANEXO I, parte integrante deste edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los nos moldes do constante do CONVITE nº 001/SVMA/2016, Planilha de Orçamento de fls. 347/349 e renovação fls 409 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

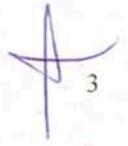
CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.371,00 (quarenta mil e trezentos e setenta e um reais).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.3.404.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 60313/2016 no valor de R\$ 2.018,55 (dois mil, dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

 
Am

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.1.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.3. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 4.4. Os preços contratuais, para a execução dos serviços objeto da presente licitação, serão os valores constantes da proposta da adjudicatária.
- 4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 4.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários previstos na dotação nº 27.10.18.541.3020.3.404.4.4.90.51.00.00.
- 4.7. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, obedecidos sempre os limites impostos pela Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.7.1. O cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão ser, obrigatoriamente, analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.

  3
Aca

- 4.7.2. A execução dos serviços não previstos contratualmente somente poderá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.
- 4.7.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 4.7.4. Os preços dos serviços por ventura não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data da apresentação da proposta. Em qualquer hipótese será obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.7.4.1. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.8. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado pela Lei Federal nº 10.192/01 e pelo Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA QUINTA

DA MEDIAÇÃO

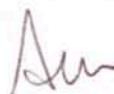
- 5.1. As medições serão efetuadas pelo gestor do Contrato, conforme a prestação de serviços e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro - *Anexo I.A* e serão feitas a cada 45 dias.
- 5.2. No procedimento de medição, sendo o caso, a Contratada deverá comprovar o atendimento do Decreto 48.325/07 e do artigo 6º do Decreto 48.184/07 para fins de pagamento.
- 5.3. A análise técnica dos serviços executados será feita em conformidade com o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, contados da entrega dos respectivos serviços.

- 5.4. Caso se verifiquem na análise técnica inconformidades no relatório final o gestor do contrato terá 5 (cinco) dias para notificar a **Contratada**, cabendo à **Contratada**, no também prazo máximo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, contados a partir de sua notificação, prestar esclarecimentos, justificativas e efetuar as correções que se fizerem necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato. O gestor do Contrato terá então 5 (cinco) dias para análise das respostas às inconformidades verificadas e aprovação final dos serviços. Após este período o processo será encaminhado para pagamento.
- 5.5. A medição do serviço somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 5.6. No processamento da medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;





- 6.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 6.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
- 6.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 6.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que refere o pagamento,
- 6.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;
- 6.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.14. Cópia da guia do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido pagamento;
- 6.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

- 6.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 6.2.17. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 6.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante.
- 6.2.20.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no item 6.2.20 declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital.
- 6.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do **ANEXO I** da Portaria SF nº 92/2014.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 6.2.16 à 6.2.20 ou a falta de documentos previstos nos itens 6.2.9 à 6.2.15, não impedem a realização do pagamento devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 6.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

- 6.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 6.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ou recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 6.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio da DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 6.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 6.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.15. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado somente por força do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma do edital, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição de penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.
- 8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93
- 8.4.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.
- 8.5. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

- 8.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA

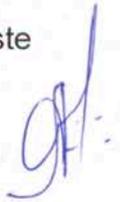
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas regras deste Convite, em especial as especificações técnicas no Termo de Referência - Anexo I e seus subitens, que fazem parte do Edital, devendo atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.1.1. A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 9.2. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.3.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- 9.4. A Contratada assumirá também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Parque.

- 9.5. A Contratada deverá registrar o contrato no CREA e ou CAU, apresentando à Contratante a comprovação deste ato. É de sua responsabilidade ainda, matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica deverá(ao) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- 9.7. A Contratada deverá planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.8. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que os serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 9.9. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.10. À Contratada compete ainda:**
- 9.10.1. Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.10.2. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- 9.10.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

- 9.10.4. No Produto Final, a Contratada deverá apresentar, além dos documentos técnicos elencados no *ANEXO I*: Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico completo, bem como cópia da carteira do Conselho Profissional ao qual estiver vinculado; Relação dos profissionais envolvidos especificando as respectivas habilitações de acordo com o *subitem 4.3.7* do Edital.
- 9.10.5. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Administração.
- 9.10.6. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:
- 9.10.6.1. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projeto, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do Contratante.
- 9.10.7. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com o fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.10.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 9.10.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.



9.11. Compete à Contratante, através da fiscalização:

- 9.11.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.11.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 9.11.4. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora **SOFIA ROBBE BENDER**, RF: **807.234-5**, e como suplente, a servidora: **FABIANA LODI HONOFRE**, RF: **815.949-1**.
- 9.11.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 9.11.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.11.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.11.8. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.11.9. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.11.10. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.11.11. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.11.12. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 9.11.13. Registrar na respectiva caderneta:
 - a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA
ANTICORRUPÇÃO

10.1.O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633. de 23 de novembro de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

11.1.1. Multa por dia de atraso injustificado, referente ao início dos serviços por culpa da contratada: 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 (vinte) dias, o atraso será considerado como inexecução total.

11.1.2. Multa por dia de atraso injustificado na finalização dos serviços por culpa da contratada: 1% (um por cento) sobre o valor parcela em atraso, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento).

11.1.3. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao serviço inexecutado.

Quando o valor da multa diária totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado como inexecução contratual.

- 11.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- 11.1.5. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 11.1.6. Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 11.1.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.4. As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado.
 - 11.5.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 11.5.2. Não havendo desconto nem pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente em processo de execução.

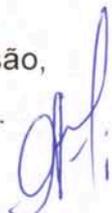
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.7. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às conseqüências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 2016000064, com data de emissão em 03/06/2016 e vencimento em 07/06/2016, no valor de R\$ 2.018,55 (dois mil dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)
- 12.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 12.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 12.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos da Cláusula Quarta, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 8.2 do edital.
- 12.5. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial ou subcontratações dos serviços objeto do contrato.



- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 14.3. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.
- 14.3.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

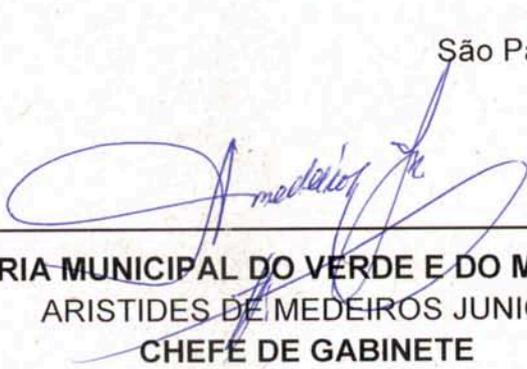
- 16.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos todos os documentos da licitação da modalidade CONVITE: Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

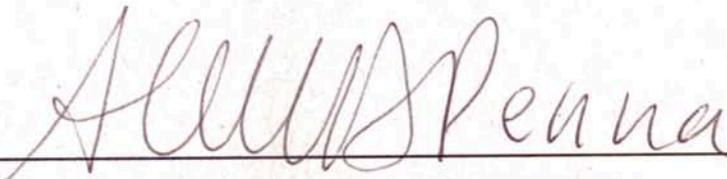
17.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 18 laudas, sendo as 17 primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 14 de Junho de 2016



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ARISTIDES DE MEDEIROS JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



D2PENNA ARQUITETURA LTDA
ANA CAROLINA MARQUES DAMASCO PENNA
CONTRATADA

PUBLICADO
Em: 15/06/16
SVMA-Pág 161
Karina da Silva Antonio
RF. 2013-0.224.609.1
Assistente II

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G. nº

2. _____

Nome:

R.G. nº